



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

INDICAÇÃO n.º 188/2021

Senhor Presidente,

INDICO na forma regimental ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, viabilização de estudos no sentido de promover o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para todos os servidores e/ou empregados públicos que atuem neste Município, inclusive na Fundação Juquery, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 22 de março de 2021.

REGINALDO MUNIZ TEIXEIRA (Dado)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

DESPACHO: Em votação, aprovada por unanimidade.

Em 24 de março de 2021

RODRIGO VINICIUS DE LIMA
Presidente



INDICAÇÃO n.º 11/2021

Senhor Presidente

INDICAR O na forma regimental ao Excepcionalíssimo Senhor
Prefeito Municipal, visando a criação de cargos no âmbito do pagamento
de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para todos os servidores
e/ou empregados públicos que atuam neste Município, inclusive nas Fundações
Juduery, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 22 de março de 2021

REGINALDO MUNIZ TEIXEIRA (Dado)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que a Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os trabalhadores que exerçam atividades insalubres, na forma da lei;

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo;

Considerando que os trabalhadores que atuam na área da saúde, em todos os setores de hospitais, clínicas, unidades básicas e nas demais unidades, que efetuam atendimento ao público em geral, estão na linha de frente do combate à COVID-19, portanto, ainda mais vulneráveis aos agentes biológicos do que em condições normais;

Considerando que é inegável que a exposição à COVID-19, conforme determina a NR 15, caracteriza o ambiente laboral insalubre em grau máximo, tal indicação é de grande relevância.